

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:28:19.963 - PLEN
EMP 109 => PLP 68/2024
EMP n.109

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....
§ 5º As imunidades das entidades previstas nos incisos I e III do **caput** não se aplicam às suas:

- I - aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços; e
- II - importações de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.

.....
§ 8º As imunidades das Entidades Religiosas compreendem a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.”



JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária concedida às organizações religiosas, (CRFB, “b” e “c”, VI, art. 150) tem natureza subjetiva, assim compreendida aquela vinculada ao contribuinte beneficiário e não a um bem determinado, o que leva à conclusão de que **ela incide sobre todos os impostos que lhes afetam o patrimônio, a renda e serviços.**

A Essencialidade da prestação da assistência religiosa está essegurada no texto Constitucional. As entidades religiosas colaboram com o Estado na garantia do mínimo existencial aos cidadãos. Dessa forma, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual a erigida em favor do patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (CRFB, alínea “c”, do inciso VI, do art. 150), encontra justificativa única: o interesse social.

Releva observar a equidade da imunidade aplica-se a todos os beneficiários, sem privilégios específicos, o que colabora para a sua expansão no País, característica sem a qual aquelas de menor representação estariam fadadas à extinção, algo que contrasta com a liberdade de religião, fundamento do nosso Estado democrático de direito (CRFB, V, do art. 1º).

Por tal motivo, contamos com a colaboração dos nobres pares com a aprovação da presente emenda, a fim de garantir o pleno exercício da liberdade religiosa.

Sala das Sessões, em

SILAS CÂMARA



Deputado Federal – Republicanos/AM

Apresentação: 09/07/2024 14:28:19.963 - PLEN
EMP 109 => PLP 68/2024
EMP n.109



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244703300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Silas Câmara)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244703300100, nesta ordem:

- 1 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 14:28:19.963 - PLEN
EMP 109 => PLP 68/2024

EMP n.109



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244703300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros